

# Faturas obrigatórias

O novo regime fiscal, em vigor desde janeiro, instituiu a obrigatoriedade de emissão de fatura para todos os agentes económicos, qualquer que seja o montante e tipo de transação. O mesmo regime definiu novas regras para as empresas, obrigadas agora à comunicação eletrónica das faturas às Finanças, e também para os cidadãos, enquanto consumidores, a quem se deu a possibilidade de beneficiarem em sede de IRS com as faturas que forem registadas em seu nome

1 - Concorda que o novo sistema pode ter impactos significativos na redução da economia paralela, da fraude e evasão fiscais?

2 - Que lhe parece o recém-criado sistema de incentivos à exigência da fatura, nomeadamente, por um lado, o benefício fiscal dado aos cidadãos em sede de IRS e, por outro, a sanção contraordenacional a quem não pedir a fatura?

1 - Concordo. Por um lado, este novo regime tem o mérito de diminuir o tipo de documentos que podem titular, para efeitos de IVA, uma operação, o que se traduz numa maior certeza jurídica quanto às regras em vigor nesta matéria, principalmente para os consumidores (no momento de verificarem se os seus fornecedores estão a emitir o documento correto, que garantirá o reporte da operação à Autoridade Tributária e Aduaneira - AT). Por outro lado, a conjugação destas medidas com outras tomadas recentemente, como seja a necessidade de utilização de *softwares* de faturação certificados pela AT, contribuirá, em grande medida, para este combate. Aliado a tudo isto estará a aposta que me parece estar a ser feita pelo governo na fiscalização (preventiva e reativa), patente no aumento do número de agentes fiscalizadores, apoiados num sistema informático que se diz ser de última geração e com capacidade para fazer um gigantesco número de cruzamentos de informação.

2 - Há primeiro que realçar o facto de que tanto o sistema de incentivo baseado no benefício fiscal em sede de IRS como o da sanção contraordenacional não serem originalidades portuguesas. Correspondem, na verdade, a sistemas experimentados noutros países evoluídos pertencentes à OCDE.

No que respeita ao incentivo de atribuição de um benefício fiscal a quem solicita fatura, são inúmeras as experiências além-fronteiras. No nosso caso concreto, creio que deverá ponderar-se o seu alargamento a outros setores de atividade que se identifiquem como sendo de risco. Por outro lado, ainda no que se refere a esta via de incentivo ao pedido de fatura, entendo que deverá procurar-se identificar um meio de combate às situações em que ainda possa existir o fenómeno “com fatura são mais 23%!”.

Quanto à sanção contraordenacional, não se trata de uma novidade. Nem em Portugal, nem noutros países (por exemplo, Itália). De facto, devemos recordar que em Portugal existia



já há vários anos uma coima aplicável a quem pagasse um rendimento enquadrável na categoria B de IRS (genericamente, profissionais liberais ou empresários em nome individual) e não solicitasse fatura ou recibo comprovativo do pagamento. A partir de 1 de janeiro de 2013 estendeu-se esta obrigação também aos pagamentos de rendimentos sujeitos a IRC (genericamente, empresas). Com esta medida tornou-se mais claro, na prática do dia a dia, em que situações está o consumidor obrigado a solicitar fatura (antes teria primeiro que saber a natureza do fornecedor, o que dificultava a perceção do consumidor quanto a se estava ou não obrigado a solicitar fatura). Ou seja, não estamos perante uma novidade introduzida por este governo, mas antes em face de um ajustamento por este feito. Assim, na lógica global das medidas adotadas para o combate à fraude e evasão fiscais, deve entender-se que esta medida de ajuste das regras já existentes faz sentido.

Afonso Arnaldo

Partner | Tax da Deloitte & Associados



1 - Concordo certamente quanto à redução da denominada economia paralela e da evasão fiscal; e não vejo como se possa concluir noutro sentido.

Perdura em Portugal um conjunto de agentes económicos (nem sempre constituídos de forma empresarial) que efetua transações comerciais - e fazem delas a sua única ou principal atividade - sem que tais transações sejam registadas para efeitos fiscais. O que significa que os rendimentos declarados para efeitos de tributação por esses agentes serão sempre menores do que aqueles que foram por eles efetivamente recebidos. Tal comportamento reduz a receita fiscal, impõe tributações efetivas mais elevadas aos restantes operadores económicos e distorce a concorrência. Para não falar que viola a Constituição, que impõe que as empresas sejam tributadas pelo seu lucro real. Na prática, as empresas que não registam fiscalmente o que faturam estão a ser beneficiadas através de um fenómeno de subsidiação económica indireta.

Mas, claro, existe um dilema político que não deve ser ignorado e carece de sensibilidade: num Portugal cada vez mais pobre, muitos desses agentes que não declaram, empresas, sobretudo, não seriam viáveis se pagassem impostos.

Quanto à fraude fiscal, é outro fenómeno, e que pouco tem que ver com faturação e obrigações declarativas. Nessa sede, só uma maior - e sobretudo mais sofisticada - fiscalização sobre os agentes económicos fará sentido e terá efeito útil. Mais do que por meio de fiscalizações sucessivas e pouco direcionadas, a fraude fiscal deve ser combatida através da identificação de comportamentos tipificados indiciadores de fraude, análise casuística de operações e aplicação de sanções rigorosas.

2 - O benefício em sede de IRS é manifestamente insuficiente no que respeita à poupança fiscal que permite obter, mas julgo que se justifica pela mensagem que transmite - os cidadãos devem ser chamados a contribuir com comportamentos responsáveis, como seja o pagamento generalizado de impostos e o cumprimento das demais obrigações tributárias. É incompreensível, e perigosa mesmo, a mensagem por vezes propagada de incentivo a um boicote fiscal, do qual nunca se sabe se haverá retorno.

Aspetto muito diferente é, obviamente, a responsabilidade contraordenacional de quem não pede fatura, e o governo, nesse aspeto, foi incapaz de compreender a necessidade de proceder a essa subtil mas tão importante distinção no seu discurso político. É difícil de imaginar uma situação de dolo por parte de quem não pede a fatura, da mesma forma que não se afigura adequado considerar automaticamente negligente esse comportamento. O aspeto histórico também é relevante: a obrigação de solicitar fatura existe já, para casos mais limitados, há mais de duas décadas, sem que haja memória da sua aplicação, o que retira qualquer representação imputável aos contribuintes de que se encontram, ontem como hoje, obrigados a pedir fatura. Aliás, dado o total e generalizado desconhecimento que existia sobre essa obrigação, e a ausência de fiscalização que sempre se verificou a seu propósito, os contribuintes nunca chegaram a representar como possível essa obrigação, pelo que não lhes é imputável qualquer censura.

Nuno Oliveira Garcia  
Advogado